



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO NORMATIVO Nº 201 /2016**

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM AS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL - PARA O ANO LETIVO/2017, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** o que preceituam a Constituição Federal em seu Art. 208, § 3º, e o Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96;

- **CONSIDERANDO** a Resolução CEE Nº 3.777/2014, a Resolução CEE Nº 1790/2008 alterada pela Resolução do CEE Nº 2.439/2010, a Resolução CEE/ES nº 2.735/2011;

- **CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do adolescente em seus Artigos 53 a 59, e;

- **CONSIDERANDO** o Regimento Comum da Rede Municipal de Marechal Floriano em seus Art. 98 a 107.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Organizar o processo das rematrículas e matrículas na Rede Pública Municipal de Marechal Floriano que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

**Art. 2º** - O processo de organização das matrículas e rematrículas na Rede Pública Municipal que oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Regular e EJA nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas no presente Decreto Normativo obedecidos aos preceitos legais.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o período de 21 a 25 de novembro de 2016 para rematrículas e matrículas nas Unidades de Ensino para o ano letivo de 2017.

**Parágrafo único.** Não se aplica esse prazo aos casos de transferência de alunos.

**Art. 4º** - O processo de organização das matrículas compreenderá:

- I – Rematrículas;
- II – Matrículas.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º Entende-se por REMATRÍCULA ou MATRÍCULA o ato pelo qual se assegura ao aluno sua vaga considerando a Etapa, Modalidade e Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal na qual encontra-se matriculado.

§ 2º A Rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno se considerado de maioridade, conforme estabelece a Lei, mediante registro/assinatura na ficha de matrícula, no período previsto no presente Decreto.

**Art. 5º** - A matrícula é ato do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria individual, e se destina aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, regular ou modalidade EJA.

**Art. 6º** - As matrículas serão efetivadas mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno se adquirido a maioridade.

- I – Cópia legível da Certidão de Nascimento;
- II - Histórico Escolar original, quando for o caso, exceto para a Educação Infantil, na hipótese de aluno proveniente de outra unidade escolar;
- III – Carteira de Vacinação (facultativo para maior de 18 anos);
- IV – Foto 3 X 4 (facultativa);
- V – Cópia do Código do Consumidor (Conta de Energia);
- VI – Cópia legível do Cartão do SUS;
- VII – cópia legível do cartão bolsa-família, se possuir.

§ 1º A apresentação de qualquer documento falso implicará o cancelamento provisório da matrícula, para que sejam apuradas as possíveis irregularidades.

§ 2º A ausência dos documentos citados neste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula, devendo os pais ou responsáveis adotar as providências para a regularização da documentação, cabendo à unidade escolar oferecer a orientação necessária.

**Art. 7º** - A matrícula do aluno deverá ser efetivada na escola mais próxima do seu domicílio, que ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino ao qual ele deverá ser matriculado.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis que optarem em matricular seu(s) filho(s) em Unidade de Ensino fora de sua comunidade, não fará jus ao transporte escolar oferecido pela municipalidade e os pais ou responsáveis deverão assinar termo de ciência e responsabilidade no ato da matrícula.

**Art. 8º** - As Unidades de Ensino atenderão as solicitações de matrículas das crianças, conforme as normas estabelecidas neste Decreto, respeitando a capacidade física instalada, sendo que, primeiro deverão ser garantidas as matrículas para os alunos da comunidade onde a Unidade Escolar está inserida e das comunidades circunvizinhas, considerada como escola mais próxima da residência do munícipe e posteriormente, os alunos de comunidades vizinhas.

§ 1º Quando da falta de vagas nas Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil (Creche), poderão ser obedecidos os seguintes critérios:



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – Pessoa com deficiência;

II – Prioridade no atendimento às crianças oriundas de famílias com renda familiar per capita e que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família ou outro programa de transferência direta de renda, destinado as famílias em situação de pobreza, extrema pobreza ou vulnerabilidade social ou que se enquadra nos critérios estabelecidos.

III – Prioridade no atendimento as crianças oriundas de famílias com renda familiar até um salário mínimo, com comprovação de renda, ou, na impossibilidade desta, com declaração.

a) Família que paga aluguel e que esteja inserida no item III.

IV – Prioridade no atendimento as crianças oriundas de famílias com renda familiar até dois salários mínimos, com comprovação de renda, ou, na impossibilidade desta, com declaração.

b) Família que paga aluguel e que esteja inserida no item IV.

§ 2º As crianças que encontram-se matriculadas têm o direito à rematrícula, independentemente se atendem ou não aos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, deste artigo.

**Art. 9º** - As matrículas nas turmas de Educação Infantil deverão obedecer às idades estabelecidas neste Decreto com as datas de nascimento a seguir ou conforme o Artigo 188 da Resolução CEE Nº 3.777/2014:

- Berçário – crianças de 4 meses a 11 meses.
- Educação Infantil/Maternal I – crianças nascidas até 31 de março de 2016. 1 ano.
- Educação Infantil/Maternal II – crianças nascidas até 31 de março de 2015. 2 anos.
- Educação Infantil/Maternal III – Crianças nascidas até 31 de março de 2014. 3 anos.
- Educação Infantil/ Pré I – Crianças nascidas até 31 de março de 2013. 4 anos.
- Educação Infantil/ Pré II - Crianças nascidas até 31 de março de 2012. 5 anos.

§ 1º As Unidades de ensino passam a utilizar a terminologia de letras (em ordem alfabética) para diferenciar turmas de mesma série/ano (1º Ano A, 1º Ano B...)

§ 2º Encerradas as matrículas e preenchidas as vagas, as unidades de ensino deverão abrir listas de espera para as diversas turmas, visando garantir as matrículas das crianças quando houver vaga.

§ 3º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após a data corte de 31 de março de 2017 até 30 de junho de 2017, poderão ser matriculadas na pré-escola caso haja vaga.

§ 4º O atendimento da Educação Infantil/maternal I, II e III, de acordo com o que prevê o artigo 8º deste decreto, será ofertado em período integral ou parcial, conforme capacidade do CMEI e opção dos pais.

**Art. 10** - As Unidades de ensino poderão organizar turmas mistas, nos casos em que houver número reduzido de crianças nas diferentes faixas etárias, resguardados os conhecimentos que as crianças precisam se apropriar no seu tempo espaço de aprendizagem.

§ 1º A turma mista deverá ser organizada por proximidade de idade, visando melhor interlocução entre as crianças e coerência nos conhecimentos específicos e necessários de aprendizagem.

§ 2º As turmas mistas não poderão ser organizadas com etapas diferentes da Educação Básica.

§ 3º Os pais e/ou responsáveis de alunos matriculados na educação infantil, deverão assinar um termo de compromisso conforme o **anexo I**, tomando ciência de que, se seu filho



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

fizer parte de uma turma mista, e não atender as exigências de idade para as etapas posteriores, este não será promovido.

§ 4º Os pais e/ou responsáveis deverão tomar ciência de que seus filhos terão garantido o direito de se apropriarem dos conhecimentos específicos e necessários à faixa etária da criança.

**Art. 11** - As rematrículas e/ou matrículas das turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão ser efetuadas obedecendo ao número de alunos por turmas conforme estabelecido pela Resolução CEE Nº 3.777/2014.

**Parágrafo único.** As turmas mistas serão organizadas mediante autorização ou proposição da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 12** - Excedendo o número de alunos, a divisão de turmas para as escolas (EMEF, CRECHE, CEMEI, CMEI e PLURIDOCENTE) será avaliada juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 13** - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2017 e/ou condicionantes, de acordo com os artigos 187 e 188 da Resolução CEE/ES 3.777/2014.

**Parágrafo Único.** Em caso de existência de vagas remanescentes, após a observância do que determina o caput deste artigo, a unidade escolar poderá aceitar matrículas de alunos que completam 6 anos até 30 de junho, condicionado à:

- I – comprovação no censo escolar de matrícula e frequência em 2 anos na pré-escola; e
- II – apresentação de laudo/relatório escolar, emitido pela escola de educação infantil de origem, que discrimine as condições biológicas, cognitiva e socioafetiva da criança e permita que a escola de destino avalie adequada enturmação no 1º ano do ensino Fundamental.

**Art. 14** - As crianças que completarem 6 anos depois da data prevista no artigo anterior e que não estiverem enquadradas no que determina o seu parágrafo único deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar, em conjunto com a SEMEC, organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

**Art. 15** - O aluno não poderá sofrer nenhuma forma de discriminação em razão de cor, gênero, etnia, credo, opção sexual e/ou por apresentar necessidades educacionais especiais.

**Art. 16** - Compete ao Diretor ou responsável pela Unidade de Ensino em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes declarar o número de vagas existentes na escola.

**Art. 17** - No ato da matrícula e/ou rematrícula, a Unidade de Ensino deverá registrar na Ficha de Matrícula do aluno, informações referente à sua cor/raça: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, através da Portaria INEP Nº 156/2004.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 18** - As Unidades de Ensino deverão dentro do prazo fixado no presente Decreto Normativo, organizar as rematrículas e matrículas, por série/ano, turno, etapa de ensino, conforme seu horário de funcionamento, observando o limite de vagas existentes.

§ 1º Os alunos que se encontram matriculados na respectiva escola em que fará a rematrícula, fica garantida a permanência no turno em que encontra-se matriculado, caso essa seja realizada no período estabelecido neste Decreto.

§ 2º Após o término do período de rematrícula estabelecido neste Decreto, caso os pais ou responsáveis não efetivem a Rematrícula, o aluno será rematriculado no turno em que houver vaga.

§ 3º No ato da rematrícula, se houver interesse por parte da família e caso haja vaga, o aluno poderá ser rematriculado em outro turno.

§ 4º Cabe a Unidade de Ensino, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a relação dos alunos menores, cujos pais não efetivaram a rematrícula e nem solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino.

**Art. 19** - Compete aos diretores ou responsáveis pela Unidade de Ensino divulgar, junto à comunidade geral e escolar, ao corpo docente e técnico-administrativo, os períodos de rematrículas e matrículas, bem como os critérios para sua efetivação.

**Parágrafo Único** - Fica a escola responsável pela divulgação da Emenda Constitucional 59/2009, que estabelece a obrigatoriedade da matrícula e permanência na escola de todo cidadão com idade de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, a partir do ano de 2016.

**Art. 20** - Fica terminantemente proibida a cobrança de taxa de rematrícula, matrícula e material escolar.

**Art. 21** - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que contrariem a legislação em vigor.

**Art. 22** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 14 de novembro de 2016.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO NORMATIVO Nº 201/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE – MATRÍCULA DE CRIANÇAS EM TURMAS MISTAS**

A criança \_\_\_\_\_ com  
\_\_\_\_\_ anos de idade, nascida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ matriculada na Unidade de Ensino \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, frequentará a turma mista,  
constituída por crianças de \_\_\_\_ e \_\_\_\_ anos de idade.

Desta forma, terá garantido os conhecimentos básicos que devem ser ensinados para o seu tempo de aprendizagem, de forma que no ano subsequente possa frequentar a Educação Infantil conforme a turma correspondente a sua idade e assim, vivenciar os tempos espaços da Educação Infantil a que tem direito.

Marechal Floriano, ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Pais ou Responsáveis

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Matrícula